



[▶ Ver Histórico do Ato](#)

---

## SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 1987

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 237, 19/5/77 a alterado pela Portaria Ministerial nº 455, de 30/9/85, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 40, de 10/3/87, publicada no DOU, Seção I, de 11/3/87, e no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14, de 09/04/87,

### R E S O L V E

alterar o subitem 3.3 e o item 34 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU Nº 01, de 09 de setembro de 1986](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.3 - Ficam isentas do pagamento de foros as pessoas consideradas carentes, segundo o art. 1º do [Decreto-lei nº 1.876, de 15/7/81](#), com a redação dada pelo [art. 93 da Lei nº 7.450/85](#) e regulamentado pela Portaria nº 40, de 10/03/87, do Ministro da Fazenda e pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14 SPU, de 9/04/87."

"34 - Ficam isentas do pagamento de taxas de ocupação as pessoas consideradas carentes, segundo o [art. 93 da Lei nº 7.450/85](#), regulamentado pela portaria nº 40, de 10/3/87, do Ministro da Fazenda e pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14 SPU, de 09/04/87."

D.O.U., 13/04/1987